

RESOLUÇÃO N° 293, DE 07/08/2012

REGULAMENTA O SÍTIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Pomba é regulamentado pelas disposições desta Resolução e o seu domínio oficial é “www.cmriopomba.mg.gov.br”.

§ 1º O domínio acima descrito é oficial e não poderá ser alterado.

§ 2º Outros subdomínios poderão ser criados, desde que sejam acessórios do domínio principal.

Art. 2º O sítio da Câmara Municipal de Rio Pomba tem como objetivo dar publicidade aos atos do Poder Legislativo e aos assuntos de interesse da municipalidade a ele afetos, obedecidos os seguintes critérios:

I - acesso gratuito;

II - acesso total e irrestrito aos conteúdos postados;

III - atualização constante;

IV - transparência dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

V - despesas de custeio autorizadas no orçamento da Câmara.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá disponibilizar dados e cópia digital dos seguintes conteúdos:

I - leis municipais;

II - decretos legislativos;

III - resoluções;

IV - processo legislativo e proposições em geral;

V - estatuto do servidor público municipal;

VI - Regimento Interno da Câmara;

VII - Lei Orgânica Municipal;

VIII - atos da Presidência, da Mesa Diretora e das comissões;

IX - calendários, pautas e atas das sessões;

X - licitações;

XI - ouvidoria;

XII - informações sobre os vereadores, mesa diretora e comissões;

XIII - imagens de vereadores, sessões legislativas e outras;

XIV - notícias;

XV - integração com o Programa Interlegis, do Senado Federal;

XVI - outros conteúdos correlatos.

Parágrafo único - As cópias de documentos e os dados disponibilizados terão valor informativo e educativo, somente sendo considerados cópia fiel do original após autenticação feita pela Câmara Municipal.

Art. 4º O sítio da Câmara Municipal de Rio Pomba será, especialmente, um instrumento de transparência pública, consonante com a Lei Federal nº 12.527, de

18/11/2011 – Lei de Acesso à Informação, com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como integrado à homepage “Contas Públicas”, do Tribunal de Contas da União, de que trata a Lei Federal nº 9.755, de 16/12/1998.

Art. 5º Quanto à publicidade no sítio da Câmara Municipal, observar-se-á fielmente as vedações do art. 37, § 1º da Constituição Federal, e do art. 79, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Os pedidos de informações formulados pelos internautas serão encaminhados ao setor competente ou ao vereador destinatário e serão respondidas nos prazos legais aplicáveis.

Art. 7º A Presidência da Câmara designará, por meio de portaria, um servidor para coordenar, postar informações e atualizar o sítio.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de agosto de 2012;
245º da Fundação e 180º da Emancipação.

VEREADOR MAURÍLIO RODRIGUES DOS REIS
Presidente da Câmara

VEREADOR FABRÍCIO FERNANDES COSTA CAIAFA
Vice-Presidente

VEREADORA ALINÉA CRISTINA LAMAS
Secretária

Publicada por afiação no Quadro próprio da Câmara Municipal no site www.cmriopomba.mg.gov.br, em 07 de agosto de 2012.

*Ramon Machado de Oliveira
Coordenador do Legislativo*